

PROCESSO N.: 2017002968
INTERESSADO: **DEPUTADO MESSAC E OUTROS**
ASSUNTO: Concede Título Honorífico de Cidadania que especifica
(Rodrigo Irani Medeiros).

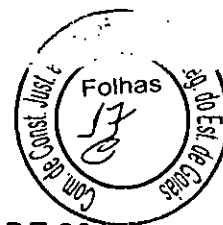
RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Daniel Messac e outros, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano ao Senhor Rodrigo Irani Medeiros, natural de Olímpia-SP, Mestre em Química (Química Analítica do Petróleo) e Doutor em Química e Química Forense (Análise de Drogas). No ano de 2004 iniciou sua carreira profissional como perito criminal do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues da Polícia Científica de Goiás, sendo, atualmente, o gerente do Instituto.

O homenageado tem ampla atuação acadêmica, desde o ano de 2005. Além do mais atuou, entre 2011 e 2015, como Gerente de Ensino da Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás.

O projeto de lei em exame preenche os requisitos da Resolução n. 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa (fl. 02) e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados ao Estado de Goiás, estando, ainda, acompanhado do currículo do agraciado (fls. 04 a 11).

Logo, cumpre concluir que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:



“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 332, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Concede título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a **RODRIGO IRANI MEDEIROS** o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Portanto, adotado o substitutivo apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de agosto de 2017.


DEPUTADO CARLOS ANTÔNIO

Relator